



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL	
DE ÁGUA BOA	
Nº 091	LIVRO 004
FOLHA 64	HORAS 08:30
Data 11/04/2013	

EMENDA ADITIVA Nº 004/2013

AUTORIA: Vereador José Eugênio de Paiva/PSB, – Em Coautoria com os Vereadores Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD; Eva da Silva Pereira Dias/ PSDB; Edegar José de Oliveira/PR e Mauri Alberto Moresco/PDT.

Altera-se os §§ 3º e 4º do art. 91, da Lei Complementar nº 009/2000, de 21 de março de 2000, que passa a seguinte redação:

Art. 91 – (...)

§ 3º – No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º – No caso de aborto não criminoso atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado.

Altera-se o § 1º, do art. 93, da Lei Complementar nº 009/2000, de 21 de março de 2000, que passa a seguinte redação:

§ 1º - No caso de adoção de crianças com idade entre 1 (um) até 04 (quatro) anos, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias, e de 30 (trinta) para crianças com idade acima de 04 (quatro) anos.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura vem apenas também estender os prazos da licença maternidade, nos casos específicos de natimortos, abortos e adoção, que entendemos ser justos e complacentes com o estado emocional das mães, que por motivos infelizes venham a passar por tais situações, em outro, sentido, nos casos de adoção, vem aí esta medida proporcionar uma aproximação da família com a criança, não servindo apenas de um incentivo, mas reconhecimento pela atitude altruísta.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 25 de março de 2013.

Erik Rodrigo Jesus da Silva
Vereador autor/PSD

José Eugênio de Paiva
Vereador Coautor/PSB

Eva da Silva Pereira Dias
Vereadora Coautor/PSDB

Edegar José de Oliveira
Vereador Coautor/PR

Mauri Alberto Moresco
Vereador Coautor/PDT